



CONTRATO Nº 013/2021 – CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE** E A **GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a residente e domiciliado NO Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural – Palmares-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4657230 SSP/PE e CPF nº. 019.028.854-06 e pelo Secretário de Infraestrutura, **FLÁVIO MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Santa Teresinha, 13 Bairro Santa Teresinha, Água Preta, PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5735247-SSP-PE e CPF nº. 031.024.514-11, e de outro lado, a **GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida a Rua PC Nossa Senhora da Conceição, 94, sala 04, Centro Águas Belas, PE, CEP 55.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.911/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Gustavo Jeronimo Borba**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Rua Clovis Bevilaqua, 115, apto 1201 – edifício Godvida, Madalena, Recife/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 5270821 SDS/PE e CPF nº 031.631.304-48, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, Contratação do **Processo Licitatório nº 018/2021 por Dispensa nº. 003/2021** têm por mútuo consenso, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa EM CARÁTER EMERGENCIAL para prestação de serviços de locação de horas Máquinas/Caminhões Coletores e Caçambas para serem utilizadas na limpeza Urbana da Prefeitura Municipal dos Palmares-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTATO E DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1 O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato ou até a conclusão do novo processo licitatório;

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo na hipótese de concluída a licitação com o mesmo objeto, bastando para tanto ser a contratada notificada com antecedência de 15 (quinze) dias;

2.3 A rescisão, desde logo, fica acordada que será amigável, sem ônus para o município, seja a que título for pagando tão somente os serviços executados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor mensal para execução dos serviços é de **R\$ 119.658,50 (Cento e dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)** e global de **R\$ 358.975,50 (Trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta e planilha da empresa vencedora, parte integrante deste contrato.



- 3.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de **até 30 (trinta dias)** após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente, na PMP, devidamente atestado pelo servidor responsável, comprovando a efetiva realização dos serviços;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da *Secretaria de Infraestrutura*, constante na seguinte classificação orçamentária:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
02 13 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
021301 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15 – URBANISMO
452 – SERVIÇOS URBANOS
1501 – GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
15 452 1501 2181 0000 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERV. LIGADOS A LIMPEZA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FICHA 419

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 5.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 – **Processo Licitatório nº 018/2021, Dispensa de Licitação nº. 003/2021.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Comprovar, antes do início da execução dos serviços, que as máquinas e caminhões possuem todas as documentações e equipamentos exigidos pela legislação pertinente e em conformidade com o presente Termo de Referência;
- 7.1.2 As máquinas e caminhões devem está em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 7.1.3 Responsabilizar-se por despesas com manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral;
- 7.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plenas condições de trabalho ou fora das normas de segurança;
- 7.1.5 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;



- 7.1.6 Arcar com as despesas do licenciamento, seguros, impostos, taxas e registros das máquinas e caminhões objeto desta;
- 7.1.7 Limitar-se exclusivamente aos serviços constantes do objeto do contrato;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Município através da Secretaria de Infraestrutura o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratadas;
- 7.1.9 Facilitar a ação do Fiscal do Contrato, fornecendo informações e/ou promovendo acesso à documentação dos serviços sem execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- 7.1.10 Os equipamentos descritos no Termo de Referência deverão ser do ano não inferior à 2015, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de não serem aceitos pela Contratante.
- 7.1.11 A licitante se obrigará a realizar a substituição da máquina ou caminhão que seja julgado em desacordo com o licitado ou que comprometam a segurança de terceiros ou do trânsito em geral; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da solicitação de substituição. As despesas de remoção do equipamento e a substituição serão de responsabilidade da contratada.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às sanções legais;
- 8.2 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 8.3 Efetuar o pagamento conforme o pactuado;
- 8.4 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, até o final do contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- 9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 10.1 A presente contratação decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o Ofício nº 257/2021 da Secretaria de Infraestrutura, datado de 17 de Junho e do Parecer da Assessoria Jurídica, ratificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 18 de Junho de 2021.

11.1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

Definir como Gestor do contrato o Sr. **José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior** - Prefeito.

Definir como fiscal do contrato o Sr. **Flávio Manoel da Silva** – Secretaria de Infraestrutura.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obriga a CONTRATADA em todos os seus termos, a proposta apresentada.
- 12.2 A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento)




do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

- 12.3 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 12.4 Fica eleito o foro desta cidade de **Palmares**, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 12.5 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei Nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.


E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços de limpeza urbana, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 21 de Junho de 2021.

CONTRATANTE:



Município dos Palmares
José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
CPF: 019.028.854-06
Prefeito



Município dos Palmares
Flávio Manoel da Silva
CPF: 031.024.514-11
Secretário de Infraestrutura

CONTRATADA:



GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº. 11.250.911/0001-93
Representante Legal: Luiz Gustavo Jeronimo Borba
CPF: 031.631.304-48